EMENDA MODIFICATIVA Nº 11/2026
AO SUBSTITUTIVO Nº II DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM 105/2025

Art. 1º A ementa do Substitutivo Nº II ao Projeto de Lei CM 105/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas de baixa renda e pessoas com deficiência nos concursos públicos municipais de Divinópolis/MG."

Art. 2º O caput do art. 1º do Substitutivo Nº II ao Projeto de Lei CM 105/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos e empregos públicos do Município de Divinópolis/MG às pessoas de baixa renda, e o percentual de 10% (dez por cento) às pessoas com deficiência."

Art. 3º O art. 2º do Substitutivo Nº II ao Projeto de Lei CM 105/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeitos dessa lei, são consideradas pessoas de baixa renda, cumulativamente, aquelas:

I – cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5 salário mínimo;

II – que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública.

§ 1º A comprovação de baixa renda se dá no momento da inscrição.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato é eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, fica sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

Assinado digitalmente por MATHEUS HENRIQUE DIAS. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZLP-OY6-4ZX-V24.

Art. 4º O parágrafo único do art. 5º do Substitutivo Nº II ao Projeto de Lei CM 105/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo único. No caso de desistência por parte de pessoas de baixa renda ou pessoas com deficiência que tiverem sido aprovadas, a vaga será preenchida por outro candidato da respectiva lista de reserva, respeitada a ordem de classificação."

Art. 5º Fica suprimido o art. 8 do Substitutivo Nº II ao Projeto de Lei CM 105/2025.

Vereador Matheus Dias
Assinatura digital

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a proposta original, de forma a torná-la mais eficiente no sentido de garantir justiça social. As modificações propostas consistem na alteração do critério racial para o critério socioeconômico nas reservas de vagas em concursos públicos municipais, bem como no aumento do percentual destinado às pessoas com deficiência. Ressalta-se que a medida não compromete a essência do Projeto de Lei original, uma vez que mantém o caráter de política afirmativa, buscando reduzir desigualdades sociais.

A mudança no projeto fundamenta-se no entendimento de que a cor da pele não torna ninguém melhor nem pior, mais capaz ou menos digno. Não podemos institucionalizar a discriminação racial como critério de acesso a cargos públicos. A desigualdade que limita o acesso aos concursos não nasce da cor, mas das condições materiais de vida: renda, educação, ambiente familiar e oportunidades concretas. É nesses fatores objetivos que se formam as desvantagens reais que o poder público deve enfrentar.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Assinado digitalmente por MATHEUS HENRIQUE DIAS. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código ZLP-OY6-4ZX-V24.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/04/2026 às 12:04:37

Assinantes

✓ MATHEUS HENRIQUE DIAS

Assinou em 09/04/2026 às 14:14:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.410.116-**

Eu, MATHEUS HENRIQUE DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZLP OY6 4ZX V24